



LEI Nº, 536, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Eusébio-CE, define a nova Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, revoga Leis Municipais que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e nas disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão estabelecidas por decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, aos seguintes:

- I- planejamento;
- II- coordenadoria;
- III- descentralização;
- IV- controle;
- V- economicidade.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I- democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II- eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III- complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV- viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir



do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V- respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

Art. 9º. O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I- plano diretor;
- II- plano plurianual de investimentos;
- III- lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- orçamento anual.

Art. 10. Os instrumentos de planejamento Municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11. O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal e disposto de igual modo na Lei Orgânica do Município, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º. O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental, bem como o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º. O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º. O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos no §4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12. Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 13 - O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

I- físico-territorial - com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;

II- econômico - com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;

III- social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

IV- institucional - com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 14. Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento Municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA

Art. 15. A ação administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de Coordenadoria, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A Coordenadoria será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores, Diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

I- nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II- na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração



direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder, governamentais ou não governamentais filantrópicas.

III- na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18. Cabe a Administração Central o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração Municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art.19. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art.20. É facultado ao Prefeito Municipal, observados os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

- I - lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II- criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal No. 8.666/93;
- III- instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV- autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- V- abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI- outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 21. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:



- I- controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II- controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Direção Superior da Prefeitura será atribuída a Prefeito e em sua ausência ao Vice-Prefeito.

Art. 24 - A Administração Direta compreende:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- 1. Gabinete do Prefeito
 - 1.1. Chefia de Gabinete
 - 1.2. Coordenadoria de Apoio Administrativo
 - 1.2.1 Assessoria Técnica do Gabinete
 - 1.3. Coordenadoria de Informática
 - 1.4. Ouvidoria Geral do Município
- 2. Procuradoria Geral do Município
 - 2.1. Coordenadoria Administrativa
 - 2.1.1 Departamento de Estudos Jurídicos
 - 2.2 Coordenadoria Judicial



2.2.1 Departamento de Estágio

2.3 Coordenadoria Fiscal

2.3.1 Departamento Técnico

3. Assessoria de Articulação Política

4. Assessoria de Comunicação

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E INSTRUMENTAL:

1. Secretaria de Finanças e Planejamento

1.1 Coordenadoria de Administração Tributária

1.1.1 Departamento de Arrecadação

1.1.2 Departamento de Fiscalização

1.2 Coordenadoria Financeira

1.2.1 Departamento de Contabilidade

1.2.2 Departamento de Tesouraria

1.3 Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

1.3.1 Departamento de Programação Físico Orçamentária

1.3.2 Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos

2. Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão

2.1 Coordenadoria de Administração

2.1.1. Departamento de Recursos Humanos

2.1.2. Departamento de Transportes

2.1.3. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

2.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

2.2.1 Departamento de Pequenos Negócios

2.2.1.1. Setor do Galpão de Pequenos Negócios (GALPÃO DO POVO)

2.2.1.2. Setor de Gestão do Fundo de Capitalização e Apoio ao Pequeno Empresário (FUMCAP).

2.2.2. Departamento de Indústria e Comércio

2.3 Comissão Permanente de Licitação

2.4 Coordenadoria da Controladoria Geral do Município

3. Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Serviços Públicos e Meio



Ambiente

- 3.1 Coordenadoria de Execução de Obras Públicas
 - 3.1.1 Departamento de Edificações e Vias Públicas
 - 3.1.2 Departamento de Água e Esgoto
 - 3.1.3 Departamento de Eletrificação
 - 3.1.4 Setor de Recursos Humanos
- 3.2 Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano
 - 3.2.1 Departamento de Planejamento e Desenho Urbano
 - 3.2.2 Departamento de Análise, Licenciamento e Fiscalização de Projetos
- 3.3 Coordenadoria de Serviços Públicos
 - 3.3.1 Departamento de Limpeza Pública
 - 3.3.1.1. Setor de Limpeza de Logradouros Públicos
 - 3.3.1.2. Setor de Coleta Sistemática
 - 3.3.1.3. Setor de Coleta Seletiva
 - 3.3.2 Departamento de Transportes Urbanos
 - 3.3.2.1. Setor de Transporte Alternativo
 - 3.3.3. Departamento de Manutenção de Bens Públicos
- 3.4. Coordenadoria de Meio Ambiente

4. Secretaria de Educação

- 4.1. Conselho Municipal de Educação
- 4.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 4.3. Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento Educacional
 - 4.3.1. Departamento de Ensino Infantil
 - 4.3.2. Departamento de Ensino da 1ª a 4ª Série
 - 4.3.3. Departamento de Ensino da 5ª a 8ª Séries
 - 4.3.4. Departamento de Ensino de Jovens e Adultos
 - 4.3.5. Departamento de Gestão das Escolas
 - 4.3.6. Departamento de Assistência ao Educando
 - 4.3.7. Departamento de Assistência aos Meninos e Meninas Especiais
- 4.4. Coordenadoria Administrativo Financeiro
 - 4.4.1. Setor de Finanças
 - 4.4.2 Setor de Transportes
 - 4.4.3 Setor de Materiais
 - 4.4.4 Setor de Merendas
 - 4.4.5 Setor de Pessoal
 - 4.4.6 Setor de Estatística e Análise de Dados

5. Secretaria de Saúde

- 5.1. Conselho Municipal de Saúde
- 5.2. Coordenadoria de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria
- 5.3. Coordenadoria de Políticas de Saúde
 - 5.3.1. Departamento do Programa de Saúde da Família
 - 5.3.1.1. Setor do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
 - 5.3.1.2. Setor Médico
 - 5.3.1.3. Setor de Enfermagem
 - 5.3.1.4. Setor Odontológico
 - 5.3.2. Departamento de Assistência Farmacêutica
 - 5.3.2.1. Setor da Farmácia Básica
 - 5.3.2.2. Setor da Farmácia Secundária
 - 5.3.3. Departamento do Centro de Atenção Psico Social (CAPS)
 - 5.3.4. Departamento de Atendimento Médico Especializado (POLICLÍNICA)
 - 5.3.5. Departamento de Atendimento Odontológico Especializado.
 - 5.3.6. Departamento de Atendimento a Mulher e ao Infante (DAMI)
 - 5.3.7. Departamento de Atendimento Hospitalar (HOSPITAL AMADEU SÁ)
 - 5.3.7.1. Setor de Direção Administrativa
 - 5.3.7.2. Setor de Direção Clínica
 - 5.3.7.3. Setor de Direção Técnica
 - 5.3.7.4. Setor de Auditoria
 - 5.3.7.5. Setor de Contas Médicas
 - 5.3.8. Departamento de Atendimento Móvel de Urgência (SOS EUSÉBIO)
 - 5.3.9. Departamento de Exames Complementares
 - 5.3.9.1. Setor de Análises Clínicas e Patológicas
 - 5.3.9.2. Setor de Diagnóstico por Imagem
 - 5.3.10. Departamento de Reabilitação
- 5.4. Coordenadoria de Vigilância à Saúde
 - 5.4.1. Departamento de Vigilância Sanitária
 - 5.4.1.1. Setor de Controle de Qualidade de Alimentos
 - 5.4.1.2. Setor de Controle da Qualidade da Água
 - 5.4.2. Departamento de Epidemiologia
 - 5.4.3. Departamento de Endemias e Zoonoses
- 5.5. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 5.5.1. Departamento Administrativo
 - 5.5.1.1. Setor de Almoxarifado
 - 5.5.1.2. Setor Transporte
 - 5.5.1.3. Setor de Manutenção
 - 5.5.1.4. Setor de Patrimônio
 - 5.5.1.5. Setor de Informática
 - 5.5.1.6. Setor de Recursos Humanos



- 5.5.2. Departamento da Ouvidoria
- 5.5.3. Departamento Financeiro
- 5.5.4. Departamento de Educação em Saúde e Mobilização Social

6. Secretaria do Trabalho e Ação Social

- 6.1. Conselho Tutelar
- 6.2. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 6.3. Conselho Municipal do Idoso
- 6.4. Coordenadoria de Apoio ao Idoso (CASA DO IDOSO)
 - 6.4.1. Departamento de Apoio ao Idoso da Grande Sede
 - 6.4.2. Departamento de Apoio ao Idoso do Jabuti
 - 6.4.3. Departamento de Apoio ao Idoso de Pedras
 - 6.4.4. Departamento de Apoio ao Idoso de Mangabeiras
- 6.5. Coordenadoria do Centro de Apoio à Juventude (CASA DA JUVENTUDE)
 - 6.5.1. Departamento de Apoio à Juventude da Grande Sede
 - 6.5.2. Departamento de Apoio à Juventude do Jabuti
 - 6.5.3. Departamento de Apoio à Juventude de Pedras
 - 6.5.4. Departamento de Apoio à Juventude de Mangabeiras
- 6.6. Coordenadoria de Programas de Apoio as Famílias em Situação de Risco
 - 6.6.1. Departamento de Combate a Fome e ao Desemprego
 - 6.6.1.1. Setor do Programa de Renda Mínima
 - 6.6.1.2. Setor de Combate ao Desemprego (SINE)
 - 6.6.1.3. Setor de Formação Profissional
 - 6.6.1.4. Setor de Acompanhamento de Programas do Governo Federal e Estadual
 - 6.6.1.5. Setor de Política Habitacional
 - 6.6.2. Departamento de Apoio Emergencial às Famílias Carentes
 - 6.6.2.1. Setor de Apoio Funerário
 - 6.6.2.2. Setor de Benefício Individual.
 - 6.6.3. Departamento de Apoio Integral à Família (CASA DA FAMILIA)
- 6.7. Coordenadoria de Articulação Comunitária
 - 6.7.1. Setor de Cadastro e Incentivo ao Associativismo
- 6.8. Coordenadoria Administrativa Financeira

7. Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo

- 7.1 Coordenadoria de Esportes
 - 7.1.1. Departamento de Infra-estrutura Física
 - 7.1.2. Departamento de Atividades Esportivas
 - 7.1.2.1. Setor de Apoio ao Futebol



7.1.2.2. Setor de Apoio aos Esportes Diversos

7.2 Coordenadoria de Cultura

7.2.1. Departamento de Patrimônio Histórico

7.2.2. Departamento de Atividades Culturais

7.2.3. Departamento de Artes e Ofícios

7.3 Coordenadoria de Turismo

7.3.1 Departamento de Pólos e Atrações Turísticas

7.3.1.1. Setor de Administração do Pólo de Lazer da Grande Sede

7.3.1.2. Departamento de Eventos e Atividades Turísticas

8. Secretaria de Trânsito e Cidadania

8.1 Coordenadoria de Trânsito

8.1.1 Departamento de Engenharia de Trânsito e Vias Públicas

8.1.2 Departamento de Fiscalização do Trânsito

8.1.3. Departamento de Educação no Trânsito

8.2 Coordenadoria de Defesa da Cidadania

8.2.1 Departamento da Guarda Municipal

8.2.2 Departamento de Defesa dos Direitos do Cidadão

8.2.2.1. Setor de Assistência Judiciária Gratuita.

8.2.2.2. Setor do Balcão da Cidadania (Casa do Cidadão)

8.2.2.3. Setor da Junta do Serviço Militar.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 25. As atribuições e competências dos Agentes Comissionados serão definidas por decreto, observado o que dispõe o Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO 11

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26. Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidades jurídica, criadas por Lei Municipal específica, na forma do



inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 27. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Eusébio-CE, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 28. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo já existentes serão relocados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Os cargos de provimento em comissão denominados Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação, podem ser providos por servidores não pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Executivo, observado o disposto no caput do Art. 51, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 30. A nomenclatura, quantidade e tabela de vencimentos e gratificações dos cargos de provimento em comissão, dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 31. Lei específica disporá sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 32. Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal expedirá as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Parágrafo único. Permanecem inalterados a simbologia e os valores remuneratórios para os cargos de provimento em comissão, referentes à Lei Nº 374, de 10 de maio de 1999 e Lei Nº 467, de 05 de fevereiro de 2002, e os que não tenham sido mencionados, modificados, extintos ou alcançados pela presente lei.

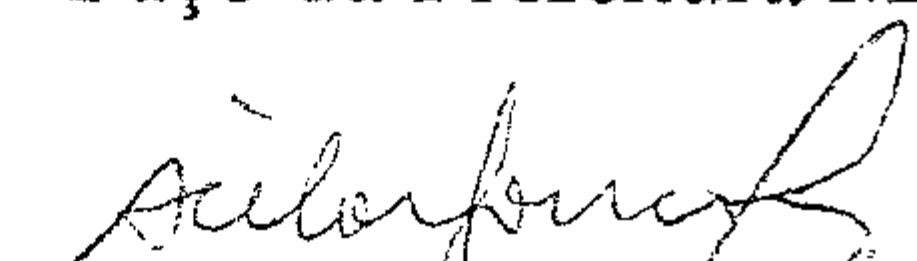
Art.33. A Chefia de Gabinete, a Procuradoria Geral do Município e a Assessoria de Articulação Política apresentam nível equivalente ao de Secretaria Municipal, para todos os efeitos da Lei.

Art. 34. Os recursos decorrentes da execução desta Lei, em razão da criação de novas Secretarias serão remanejados pela conseqüente extinção da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por Decreto, em caso de insuficiência, até o limite orçado para cada Secretaria.

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, em 12 de janeiro de 2005.


ACILON GONÇALVES
Prefeito Municipal



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 30 DA LEI Nº 536, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - Órgãos de Assessoramento Superior

1- Gabinete do Prefeito

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Coordenador de Informática	DAS-2	01
Ouvidoria Geral do Município	DAS-2	01
Coordenador de Apoio Administrativo	DAS-2	01
Assessor Técnico do Gabinete	DAS-3	05

2- Procuradoria Geral do Município

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Geral do Município	DAS-1	01
Coordenador Administrativo	DAS-2	01
Coordenador Judicial	DAS-2	01
Coordenador Fiscal	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Ensinos Jurídicos	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Estágio	DAS-3	01
Diretor do Departamento Técnico	DAS-3	01

3- Assessoria de Articulação Política

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Assessor de Articulação Política	DAS-1	01

4-Assessoria de Comunicação

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Assessor de Comunicação	DAS-1	01

5-Coordenação de Informática

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador de Informática	DAS-2	01

7-Ouvidoria Geral do Município

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Ouvidor Geral do Município	DAS-2	01

II- Órgãos de Execução Programática e Instrumental

1- Secretaria de Finanças e Planejamento

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Finanças e Planejamento	DAS-1	01
Coordenador Administrativo e Tributário	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Arrecadação	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Fiscalização	DAS-3	01
Coordenador Financeiro	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Tesouraria	DAS-3	01
Coordenador de Planejamento e Orçamento	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Programação Física	DAS-3	01



Orçamentária		
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos	DAS-3	01

2- Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Governo e Desenvolvimento de Gestão	DAS-1	01
Coordenador de Administração	DAS-2	01
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	DAS-3	01
Diretor de Departamento de Transportes	DAS-3	01
Diretor de Departamento de Patrimônio de Almoxarifado	DAS-3	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-2	01
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-3	04
Coordenador de Desenvolvimento Econômico	DAS-2	01
Diretor de Departamento de Pequenos Negócios	DAS-3	01
Chefe de Setor do Galpão de Pequenos Negócios (GALPÃO DO POVO)	DAS-4	01
Chefe de Setor de Gestão do Fundo de Capitalização e Apoio ao Pequeno Empresário (FUMCAP)	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	DAS-3	01
Coordenação da Controladoria Geral do Município	DAS-2	01

3- Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos	DAS-1	01
Coordenador de Execução de Obras Públicas	DAS-2	01
Diretor de Departamento de Edificações de Vias Públicas	DAS-3	01
Diretor de Departamento de Água e Esgoto	DAS-3	01
Diretor de Departamento de Eletrificação	DAS-3	01
Chefe do Setor de Recursos Humanos	DAS-4	01

Coordenador de Desenvolvimento Urbano	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Planejamento e Desenho Urbano	DAS-3	01
Diretor de Departamento de Análise, Licenciamento e Fiscalização de Projetos	DAS-3	01
Coordenador de Meio Ambiente	DAS-2	01
Coordenador de Serviços Públicos	DAS-2	01
Diretor de Departamento de Limpeza Pública	DAS-3	01
Chefe de Setor de Limpeza de Ruas	DAS-4	01
Chefe do Setor de Coleta Sistemática	DAS-4	01
Chefe do Setor de Coleta Seletiva	DAS-4	01
Diretor de Departamento de Transportes Urbanos	DAS-3	01
Chefe do Setor de Transportes Alternativos	DAS-4	01
Diretor de Departamento de Manutenção de Bens Públicos	DAS-3	01

4- Secretaria de Educação

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação	DAS-1	01
Coordenador de Planejamento e Acompanhamento Educacional	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Ensino Infantil	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Ensino da 1ª. A 4ª. Séries	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Ensino da 5ª. A 8ª. Séries	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Ensino de Jovens e Adultos	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Gestão das escolas	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Assistência ao Educando	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Assistência aos Meninos e Meninas Especiais(NAMME)	DAS-3	01
Coordenador Administrativo Financeiro	DAS-3	01
Chefe do Setor de Finanças	DAS-4	01
Chefe do Setor de Transportes	DAS-4	01
Chefe do Setor de Materiais	DAS-4	01
Chefe do Setor de Pessoal	DAS-4	01
Chefe do Setor de Estatística e Análise de Dados	DAS-4	01

5 - Secretaria de Saúde

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	DAS-1	01
Coordenador de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-2	01
Coordenador de Políticas de Saúde	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Atenção Básica	DAS-3	01
Chefe do Setor do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde da Família	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	DAS-3	01
Chefe do Setor da Farmácia Básica	DAS-4	01
Chefe do Setor da Farmácia Secundária	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Atenção Especializada	DAS-3	01
Diretor do Departamento do Centro de Atenção PsicoSocial (CAPS)	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Atendimento Médico Especializado (POLICLINICA)	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Atendimento Odontológico Especializado	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Atendimento à Mulher e ao Infante (DAMI)	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Atendimento Hospitalar (Hospital Amadeu Sá)	DAS-3	01
Chefe do Setor de Direção Administrativa	DAS-4	01
Chefe do Setor de Direção Clínica	DAS-4	01
Chefe do Setor de Direção Técnica	DAS-4	01
Chefe do Setor Auditoria	DAS-4	01
Chefe do Setor de Contas Médicas	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Atendimento Móvel de Urgência (SOS Eusébio)	DAS-3	01
Diretor de Exames Complementares	DAS-3	01
Chefe do Setor de Análises Clínicas Patológicas	DAS-4	01
Chefe do Setor de Diagnóstico por Imagem	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Reabilitação	DAS-3	01
Coordenador de Vigilância à Saúde	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	DAS-3	01
Chefe do Setor de Controle de Qualidade de Alimentos e Farmácias	DAS-4	01
Chefe do Setor de Controle de Qualidade da Água	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças	DAS-3	01

Chefe do Setor de Informações em Saúde	DAS-3	01
Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	DAS-3	01
Chefe do Setor de Endemias	DAS-3	01
Chefe do Setor de Zoonoses	DAS-3	01
Coordenador Administrativo Financeiro	DAS-2	01
Diretor do Departamento Administrativo	DAS-3	01
Chefe do Setor de Almoxarifado	DAS-4	01
Chefe do Setor de Transportes	DAS-4	01
Chefe do Setor de Manutenção	DAS-4	01
Chefe do Setor de Patrimônio	DAS-4	01
Chefe do Setor de Informática	DAS-4	01
Chefe do Setor de Recursos Humanos	DAS-4	01
Diretor do Departamento da Ouvidoria	DAS-3	01
Diretor do Departamento Financeiro	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Educação em Saúde e Mobilização Social	DAS-3	01

6- Secretaria de Trabalho e Ação Social

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Trabalho e Ação Social	DAS-1	01
Coordenador de Apoio ao Idoso (Casa do Idoso)	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Idoso da Grande Sede	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Idoso de Jabuti	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Idoso de Pedras	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Idoso de Mangabeiras	DAS-3	01
Coordenador do Centro de Apoio à Juventude (Casa da Juventude)	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Juventude da Grande Sede	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Juventude de Jabuti	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Juventude de Pedras	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Juventude de Mangabeiras	DAS-3	01
Coordenador de Programas de Apoio às Famílias em Situação de Risco	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Combate à Fome e ao Desemprego	DAS-3	01
Chefe do Setor do Programa de Renda Mínima	DAS-4	01
Chefe do Setor de Combate ao Desemprego (SINE)	DAS-4	01
Chefe do Setor de Formação Profissional	DAS-4	01



Chefe do Setor de Acompanhamento de Programas dos Governos Federal e Estadual	DAS-4	01
Chefe do Setor de Política Habitacional	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Apoio Emergencial às Famílias Carentes	DAS-3	01
Chefe do Setor de Apoio Funerário	DAS-4	01
Chefe do Setor de Benefício Individual	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Apoio Integral à Família (Casa da Família)	DAS-3	01
Coordenador de Articulação Comunitária	DAS-2	01
Chefe do Setor de Cadastro e Incentivo ao Associativismo	DAS-4	01
Coordenador Administrativo Financeiro	DAS-2	01

7 - Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo	DAS-1	01
Coordenador de Cultura	DAS-2	01
Diretor de Departamento de Patrimônio Histórico	DAS-3	01
Diretor de Departamento Atividades Culturais	DAS-3	01
Diretor de Departamento de Artes e Ofício	DAS-3	01
Coordenador de Esportes	DAS-2	01
Diretor de Departamento de Infra-Estrutura Física	DAS-3	01
Diretor de Departamento Atividades Esportivas	DAS-3	01
Chefe de Setor de Apoio ao Futebol	DAS-4	01
Chefe de Setor de Apoio aos Esportes Diversos	DAS-4	01
Coordenador de Turismo	DAS-2	01
Diretor de Departamento de Eventos e Atividades Turísticas	DAS-3	01
Diretor de Departamento de Pólos e Atrações Artísticas	DAS-3	01
Chefe do Setor do Pólo de Laser da Grande Sede	DAS-4	01

8- Secretaria de Trânsito e Cidadania

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Trânsito e Cidadania	DAS-1	01
Coordenador de Trânsito	DAS-2	01



Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito e Vias Públicas	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Fiscalização do Trânsito	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Educação no Trânsito	DAS-3	01
Coordenador de Defesa da Cidadania	DAS-2	01
Diretor do Departamento da Guarda Municipal	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Defesa dos Direitos do Cidadão	DAS-3	01
Chefe do Setor de Assistência Judiciária Gratuita	DAS-4	01
Chefe do Setor do Balcão da Cidadania (Casa do Cidadão)	DAS-4	01
Chefe do Setor da Junta de Serviço Militar	DAS-4	01



ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 30, DA LEI Nº 536, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO R\$</u>	<u>GRATIFICAÇÃO R\$</u>	<u>TOTAL</u>
DAS -1	118,59	2.881,40	3.000,00
DAS -2	108,90	1.291,10	1.400,00
DAS -3	99,00	691,00	790,00
DAS -4	90,00	295,00	385,00